

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A AUTOMATICIDADE DE PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO SOLIDÁRIO MÚTUA ANAMATRA, COM ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

A Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), por sua Presidente, LUCIANA PAULA CONFORTI, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes da Anamatra, na forma dos artigos 13, § 6º e 23, incisos I e III, do Estatuto da Entidade, convoca as(os) suas(seus) associadas(os) para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a iniciar-se no dia **5 de maio de 2025**, às **12 horas**, e com encerramento designado para o dia **14 de maio de 2025**, às **12 horas**, para deliberar sobre a automaticidade de participação e de contribuição do benefício solidário Mútua Anamatra, com alteração estatutária, como previsto no art. 59, II e parágrafo único do Código Civil.

JUSTIFICATIVAS

1. A presente deliberação foi motivada por relatório atuarial encomendado pela gestão anterior (biênio 2021-2023), aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes da Anamatra que aponta para a automaticidade da participação e das contribuições como medida de sustentabilidade do benefício solidário Mútua Anamatra. Essa adesão e contribuição automática já ocorrem em outras associações, como na Amapar - Associação dos Magistrados do Paraná (art. 4º, parágrafo único do Estatuto) e na ANPT - Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (art. 4º, parágrafo 1º do Estatuto);
2. A contribuição da Mútua só ocorre no caso de morte de associada ou associado. Não é um pagamento mensal. É um benefício muito mais vantajoso e simples do que seguro de vida;
3. A contribuição aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes foi no valor de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do subsídio de juiz titular, por cada evento morte de associada ou associado para

todas(os) associadas(os), que resultará em benefício aos dependentes da(o) associada(o) falecida(o), no valor de R\$ 278.272,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais)*. O valor é pago sem qualquer burocracia às(aos) dependentes indicadas(os) pela(o) associada(o), no tempo mais breve possível, o que pode ser de grande valia, sobretudo enquanto a família adota as providências mais urgentes;

4. Na ausência de indicação expressa de beneficiárias(os) pela(o) associada(o) e inexistentes dependentes anotadas(os) no cadastro da(o) mutuária(o), serão consideradas beneficiárias as pessoas previstas na ordem de vocação hereditária da sucessão legítima a que alude o artigo 1.829 do Código Civil;

5. Inclusão, no estatuto da Anamatra, da automaticidade de participação e de contribuição do benefício solidário Mútua Anamatra, em caso de aprovação, o que irá garantir o benefício como política permanente da Anamatra. O estatuto da Mútua também será alterado, para adaptações relativas à aprovação. Atualmente, não são descontadas mais do que duas contribuições mensais, no caso de falecimentos de associadas(os).

*Cálculo elaborado com base na estimativa de 3.500 associadas(os), considerando o pagamento de 100% das cotas. O repasse às(aos) beneficiárias(os) será de acordo com o valor total arrecadado, podendo sofrer variações, a depender do número de associados e de cotas efetivamente pagas.

O presente edital é publicado após a devida autorização pelo Conselho de Representantes, nos exatos termos do artigo 13, § 6º do Estatuto da Anamatra e artigos 1º, inciso II e 3º, inciso I, do Regulamento Geral das Modalidades Estatutárias de Deliberação Direta da ANAMATRA e com observância ao art. 59, II e parágrafo único do Código Civil.

Estão **aptos a votar** as(os) associadas(os) que preencherem os requisitos previstos no Estatuto da Anamatra, ou seja, **aquelas(es) que se encontram regularmente filiadas(os) e com suas contribuições associativas em dia**, sem nenhum débito com a Entidade Nacional.

Na votação, as(os) associadas(os) que estiverem **de acordo com a automaticidade de participação e contribuição do benefício solidário Mútua Anamatra deverão votar SIM**.



As(Os) associadas(os) **contrárias(os) à automaticidade de participação e contribuição do benefício solidário Mútua Anamatra deverão votar NÃO.**

Em caso de **opinião não formada** sobre o assunto, **poderão votar EM BRANCO.**

Será considerada AUTORIZADA a automaticidade de participação e de contribuição do benefício solidário Mútua Anamatra, se aprovada a alteração pela maioria simples dos votantes.

O resultado da presente votação será noticiado pelos canais oficiais de comunicação da Anamatra, até a semana subsequente à apuração.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Luciana Paula Conforti
Presidente da ANAMATRA